



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI N° 697/2012

(De 05 de abril de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM, 05/04/2012
SEC. CHEFE DE GABINETE

ALTERA A LEI N. 648, DE 19 DE AGOSTO DE 2011 QUE CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - BARRAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais resolve:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - do Município de Barra dos Coqueiros é o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Barra dos Coqueiros – BARRAPREV, criado pela Lei Municipal nº 648/2011, entidade autárquica, com personalidade jurídica própria de direito público e autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** - Ficam alterados os artigos 4º, 6º e 7º que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º - A administração do BARRAPREV será realizada pelo órgão gestor da Previdência Municipal, formado por um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo Previdenciário e, ainda pelo Conselho Gestor do RPPS.

(...)

**Art. 6º** - (...)

§ 1º - Fica autorizado o provimento dos cargos em comissão e de caráter permanente constantes do Anexo I e II desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 697/2012**

(De 05 de abril de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM, 05/04/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

§ 2º - Os empregos de Advogado, Médico e enfermeiro serão providos concurso público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais legislação aplicável, com as seguintes atribuições:

I - Ao Advogado compete à representação judicial ativa e passiva da Autarquia, com instrumento de mandato, e a coordenação dos trabalhos jurídicos relativos à Instituição, abrangendo a emissão de pareceres conclusivos acerca dos pedidos de concessão de benefícios, assim como as atividades de natureza técnico-jurídica em geral;

II - Ao Médico e enfermeiro as competências encontram-se descritas na Lei n.649/2011.

§ 3º - Fica autorizada a celebração de contrato administrativo de prestação de serviço para provimento dos cargos de caráter permanente, por tempo determinado, observando o prazo máximo de vinte e quatro (24) meses, ou até a realização de concurso público para provimento em definitivo dos cargos de caráter permanente.

§ 4º - Aplicam-se ao contratado nos termos do § 3º deste artigo os seguintes direitos:

I - décimo terceiro salário;

II - à indenização de férias proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - adicional noturno;

IV - adicional de insalubridade, conforme laudo de serviço.

§ 5º - Os contratados, na forma deste artigo serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, conforme § 1º do artigo 4º da Lei Complementar n. 002/2011.

(...)



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 697/2012**

(De 05 de abril de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 05/04/2012

SEC. CHEFE DE GABINETE

IV - coordenar e executar as ações atinentes à gestão do patrimônio mobiliário e imobiliário do BARRAPREV.”

**Art. 3º** - O regimento interno do Instituto poderá atribuir outras funções ao Diretor Executivo e ao Diretor Administrativo Previdenciário, desde que não haja conflito com esta Lei, sendo vedada a delegação de atribuição expressamente prevista como de competência do Conselho Gestor do RPPS.

**Art. 4º** - O orçamento e a escrituração contábil do Fundo de Previdência do Município de Barra dos Coqueiros integrarão o orçamento do BARRAPREV, bem como a prestação de contas anual, e obedecerão às disposições contidas na Lei 4.320/64, bem como aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 05 de abril de 2012.**



**GILSON DOS ANJOS SILVA**

Prefeito Municipal



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 697/2012**

(De 05 de abril de 2012)

CONFORME DISPÕE O § 6º DO ART. 130  
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO

Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL

EM 05/04/2012  
SEC. CHEFE DE GABINETE

Art. 7º - Compete ao Diretor Executivo:

I – a direção e administração geral do BARRAPREV, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

II – representar ativa e passivamente o BARRAPREV em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas e pessoas privadas e jurídicas;

III – convocar os membros do Conselho Deliberativo para decisões de todos os atos que envolvam interesses do BARRAPREV;

IV – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

V – expedir resoluções e ordens de serviços necessários ao bom funcionamento do BARRAPREV;

VI – contratar, na forma da lei e após aprovação do Conselho de Administração, a prestação de serviços a gestão dos ativos do BARRAPREV;

VII – avocar o exame a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao órgão gestor e ao BARRAPREV;

VIII – delegar competência ao Diretor Administrativo Previdenciário;

IX – submeter as contas, os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do BARRAPREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do órgão de controle interno, inclusive, se for o caso, de auditoria independente;

X – acionar judicialmente, após autorização do Conselho de Administração, os órgãos do Poder Público Municipal para compeli-los a efetuar os depósitos das contribuições previdenciárias devidas;

XI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em instituições financeiras oficiais em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e representar o BARRAPREV perante essas instituições;

XII – participar das reuniões dos Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, quando convocado;

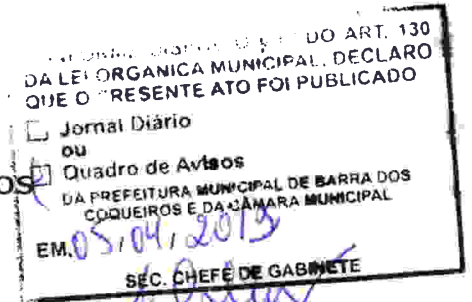
XIII - propor ao Conselho de Administração alterações na estrutura básica e organizacional do BARRAPREV;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 697/2012**

(De 05 de abril de 2012)



XIV - propor ao Conselho de Administração alterações dos quadros de pessoal do BARRAPREV, bem como a realização de concurso para admissão de novos servidores;

XV - propor ao Conselho de Administração alterações de vencimentos, salários e proventos do pessoal ativo e inativo do BARRAPREV;

XVI - submeter ao Conselho de Administração propostas de instituição ou de alteração nos programas de benefícios, assistência financeira e serviços assegurados;

XVII - submeter ao Conselho de Administração quaisquer alterações na Política de Investimento do Fundo aprovada, justificando a motivação do pedido;

XVIII - nomear, exonerar, designar e dispensar os titulares de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas dos quadros do BARRAPREV;

XIX - nomear, contratar, exonerar, demitir e dispensar os titulares de cargos ou empregos efetivos dos quadros do BARRAPREV, assim como aposentar, colocar em disponibilidade e reaproveitar servidores efetivos do Instituto, na forma da Lei;

XX - celebrar acordos, convênios e contratos em que o BARRAPREV for parte;

XXI - autorizar e dispensar licitações, aprovando seus resultados nos termos da legislação em vigor;

XXII - ordenar despesas e autorizar pagamentos;

XXIII - instaurar sindicâncias, processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades.

**Parágrafo único - Compete ao Diretor Administrativo Previdenciário:**

I - auxiliar na direção e administração do BARRAPREV, observados os Planos Anuais de Trabalho aprovados pelo Conselho de Administração;

II - coordenar e executar os programas e projetos relacionados a obrigações previdenciárias e a benefícios assistenciais;

III - coordenar as atividades-meio do BARRAPREV, entre as quais a gestão de pessoal, material e serviços gerais, a supervisão das atividades orçamentário-financeiras e contábeis;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

CONFIRMAÇÃO DO § 5º DO ART. 130  
DA LEI MUNICIPAL, DECLARO  
QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
no Jornal Diário  
ou  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS  
COQUEIROS E DA CÂMARA MUNICIPAL  
EM 05/04/2012  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 697/2012**

(De 05 de abril de 2012)

**ANEXO I**  
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO
DIRETOR EXECUTIVO	01	CC-02	1.000,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO	02	CC-02	1.000,00

**ANEXO II**  
**CARGOS DE CARÁTER PERMANENTE**

CARGO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VENCIMENTO
MÉDICO DO TRABALHO	Inscrição no Conselho Regional de Medicina e especialização em perícia médica previdenciária	20 HORAS SEMANAIS	03	1.519,74
ENFERMEIRO DO TRABALHO	Inscrição no Conselho e especialização	20 HORAS SEMANAIS	01	1.519,74
ADVOGADO	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	20 HORAS SEMANAIS	01	1.519,74
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo	40 HORAS SEMANAIS	02	740,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino fundamental incompleto	40 HORAS SEMANAIS	02	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE